



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS  
PROTOCOLO N.º. 1308  
DATAS ENTRADA 10/01/17  
EXPEDIENTE 17/01/17  
*Francine*  
Funcionário

MENSAGEM N.º. 095/2016

Arapongas, 20 de dezembro de 2016.

Prezado Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Encaminhamos aos nobres Edis, o presente VETO total ao Projeto de Lei n.º. 4.526/2016, pelas razões que seguem.

### RAZÕES DE VETO

A Súmula do Projeto de Lei n.º. 4.526/2016 dispõe sobre a concessão de 50% (cinquenta por cento) em Eventos Culturais Artísticos para doadores de sangue.

Ocorre que o art. 1º do Projeto de Lei aprovado fere frontalmente o pacto federativo, cuja redação merece transcrição:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo com base nesta Lei, amparado pela Lei Estadual n.º. 13.964/02, de 20 de dezembro de 2002, autorizado a instituir a meia entrada para doadores regulares de sangue em todos os locais públicos de cultura, em casa de diversões, espetáculos, praças esportivas e similares, esporte e lazer do Estado do Paraná”. (destaque não constante do original).

Não é possível que uma lei municipal queira estender benefício da “meia entrada” para os eventos culturais artísticos realizados no Estado do Paraná.

Qualquer cidadão conhece a regra do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal que prevê que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

### Estado do Paraná

Desta forma, considerando-se o grave vício jurídico existente no projeto, somos forçados a **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº. 4.526/2016.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, pugnamos pela manutenção do veto por essa Casa de Leis, aproveitando, outrossim, o ensejo para renovar-lhes nossos votos de apreço e consideração.

**ANTONIO JOSÉ BEFFA**

Prefeito

Exmo. Sr,

**VALDEIR JOSÉ PEREIRA**

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta